



**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 106/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022 – CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauray, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que está recebendo, entre os dias **21 de junho a 21 de novembro de 2022**, pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviço de exames de mamografia, com emissão de laudo, para pacientes da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviço de exames de mamografia, com emissão de laudo, para pacientes da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1. Serão selecionadas todas as propostas que ofertarem o valor unitário previsto no Anexo I.

2.2. Entregar toda a documentação descrita no item 5.

2.3. Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições classificadas estarão aptas a firmar termos de parceria referentes a este edital.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente.

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. É vedada a participação de empresas que:

I. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

II. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

III. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Mariana Pimentel ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

IV. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Mariana Pimentel/RS;

V. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.4. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

4. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória para habilitação em único envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro; ou através do e-mail licita@marianapimentel.rs.gov.br.



4.2. Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias, autenticadas, em cartório ou por servidor público municipal.

4.3. O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

4.4. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, indicando o valor oferecido, acompanhada da documentação solicitada neste Edital.

4.5. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Permanente de Licitações poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

4.6. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

4.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da



pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 180 dias da data de apresentação das propostas;

j) documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

k) registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;

l) registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

m) alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da sede da licitante;

n) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

o) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

p) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;

q) declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa;

k) Proposta contendo o valor ofertado para prestação do serviço.

6. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

6.2. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

7.2. Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal da empresa para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

7.3. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

7.4. A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.



8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação de serviços de exames de mamografias, obedecerá aos critérios:

- a) Os horários e dias de funcionamento serão, no mínimo, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos pelo CREDENCIANTE, de acordo a necessidade;
- b) As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- d) Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames de forma impressa, com a imagem e laudo médico assinado;
- e) A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;
- f) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades: **a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência; **b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
PROJ./ATIV.: Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.50 (331) Outros Serviços Terceiros - PJ



11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

11.3. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da PMMP, localizado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, nesta cidade.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.2. O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários;
- c. Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
- d. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- e. Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;
- f. Dissolução ou decretação de falência da instituição.

12.3. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as instituições que se habilitarem serão credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

15.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

15.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

15.4. As empresas credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.



15.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital.

15.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

15.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: licita@marianapimentel.rs.gov.br.

16.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigará-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do CONTRATANTE.

17.1.1. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.2. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

17.1.3. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

17.1.4. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.1.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre



considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário para garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais durante seu tratamento.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Minuta de Termo de credenciamento

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, que não encontrem guarida ou solução na via administrativa.

MARIANA PIMENTEL, 13 de junho de 2022.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de exames de mamografia, **com emissão de laudo**, para pacientes da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÁXIMO (UNITÁRIO)
01	Mamografia bilateral código - 02.04.03.018-8 - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama. O exame deverá ser entregue de forma impressa, com a imagem e laudo médico assinado.	200	Unidade	R\$ 77,94

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária para diminuir a demanda reprimida de pacientes que estão aguardando para realizar o exame, tão necessário para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Se a proposta vencedora tiver seu valor maior do que o valor de referência indicado na tabela acima, o objeto não será adjudicado.

4. EXECUÇÃO: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Os exames deverão ser efetuados de acordo com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As datas de realização dos exames serão previamente agendadas.

4.3. Todas as despesas operacionais, custos médicos e demais custos adicionais serão por conta da contratada.

4.4. O atendimento máximo será de 10 (dez) pacientes por dia, a ser previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana Pimentel/RS.

4.5. Os exames deverão ser efetuados nas dependências da Contratada, devendo esta dispor de todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

4.6. A utilização de pessoal para execução do objeto desta licitação é de exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, incluindo o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

4.7. A Contratada obriga-se a disponibilizar para prestação dos serviços contratados pessoal com a qualificação necessária ao cumprimento do objeto.



4.8. A responsabilidade integral pelo atendimento da paciente, incluindo atenção às intercorrências clínicas, ficam a cargo da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas deste edital.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Mariana Pimentel/RS

Prezados Senhores, _____ (Razão Social), com endereço na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ vem solicitar seu credenciamento ao Município de Mariana Pimentel/RS, para fins de prestação do serviço descrito abaixo, conforme abaixo:

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Mamografia bilateral código - 02.04.03.018-8 - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama. O exame deverá ser entregue de forma impressa, com a imagem e laudo médico assinado.	R\$ 77,94

Declaramos conhecer os termos do Edital do Chamamento Público n.º 03/2022.

Mariana Pimentel/RS, de de 2022.



ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital nº 106/2022
Chamamento Público nº 03/2022

Termo de credenciamento de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e, nos termos do Edital de Credenciamento supracitado.

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauray, n.º 10, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Renato Mileski Gonczoroski, doravante designado como CREDENCIANTE e (Nome da instituição), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), doravante designada como CREDENCIADA celebram, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2022, o presente Termo de Credenciamento, conforme disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente o credenciamento de empresa para prestação de serviço de exames de mamografia, **com emissão de laudo**, para pacientes da Unidade Básica de Saúde Municipal do Município de Mariana Pimentel/RS, conforme especificado abaixo:

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Mamografia bilateral código - 02.04.03.018-8 - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama. O exame deverá ser entregue de forma impressa, com a imagem e laudo médico assinado.	R\$ 77,94

2. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços de exames de mamografias, obedecerá aos critérios:

a) Os horários e dias de funcionamento serão, no mínimo, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos pelo CREDENCIANTE, de acordo a necessidade;

b) As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;



- d) Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames de forma impressa, com a imagem e laudo médico assinado;
- e) A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;
- f) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas deste edital.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente termo será de DOZE meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de qualquer remuneração à CREDENCIADA.

5.2. O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

5.3. As partes poderão, a qualquer tempo, renunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

5.4. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

5.5. As partes, bem como os seus representantes legais, empregado, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Barra do Ribeiro/RS para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mariana Pimentel, ... de ... de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA